



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 55/2026 - AEBB/PGE

Brasília, 13 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL

Assunto: Eleições 2026. Garantia do pleno exercício do voto pelas populações indígenas no 2º turno. Enfrentamento de abstenções por falhas de transporte, acessibilidade linguística (intérpretes/facilitadores) e suporte a eleitoras acompanhadas de filhos menores.

Referência: **Ofício Circular nº 53/2026 (PGR-00448505/2026)**

Resolução-TSE nº 23.753/2026

Resolução-TSE nº 23.759/2026

Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral,

1. Cumprimendo-o(a), e em complemento às diretrizes expedidas no Ofício Circular nº 53/2026 – AEBB/PGE, relativas ao transporte de eleitores no dia do pleito, dirijo-me a Vossa Excelência para consignar a importância da adoção de medidas voltadas a assegurar a inclusão e a efetivação do direito de voto das populações indígenas no segundo turno das

Eleições Gerais de 2026.

2. Recentemente, foram levadas ao conhecimento desta Procuradoria-Geral Eleitoral graves notícias¹ sobre dificuldades enfrentadas por eleitores indígenas no primeiro turno das eleições.

3. Foram narradas situações de abstenção em razão da disponibilização insuficiente de transportes das aldeias e terras indígenas até os locais de votação, o que foi mencionado por lideranças de povos originários de Minas Gerais, Mato Grosso, Amapá, Pernambuco e Amazonas.

4. Mencionou-se, também, circunstância em que indígenas dos povos Tiriyó e Kaxuyana, no Amapá, não teriam conseguido exercer o voto em razão da dificuldade de compreensão das orientações dos mesários, que não se comunicavam nas línguas maternas dos indígenas.

5. Registrou-se, por fim, a situação de mães indígenas que teriam sido impedidas de votar por estarem acompanhadas por filhos menores e crianças de colo.

6. Nesse cenário, reitera-se a necessidade de fiscalização quanto ao transporte rural e fluvial (arts. 27 a 29 da Res.-TSE nº 23.751/2026), garantindo que os veículos e embarcações requisitados sejam dimensionados de forma a comportar com segurança e dignidade os eleitores indígenas.

7. Soma-se a isso a necessidade de superar as barreiras de acessibilidade linguística vivenciadas por eleitores e eleitoras indígenas não fluentes na língua portuguesa. No âmbito da Resolução-TSE nº 23.759/2026, que consagra proteção aos direitos culturais e linguísticos dos povos originários no âmbito do processo eleitoral, constitui compromisso institucional a eliminação de qualquer entrave cultural, comunicacional ou informativo nas seções eleitorais, garantindo-se orientação em linguagem adequada e acolhimento inclusivo em suas respectivas línguas maternas.

8. O normativo determina expressamente que o atendimento e a prestação dos serviços eleitorais respeitem a língua materna das comunidades indígenas, prevendo a disponibilização e o auxílio de intérpretes e facilitadores linguísticos e culturais nos recintos de

votação e nas fases de atendimento ao público, de modo a afastar definitivamente qualquer barreira comunicacional que possa comprometer a compreensão das orientações dos mesários ou o livre exercício do sufrágio.

9. Ante o exposto, e tendo em vista as atribuições do Ministério Público Eleitoral na salvaguarda dos direitos fundamentais dos povos originários e vulnerabilizados, solicita-se a Vossa Excelência que, com apoio das Promotorias Eleitorais:

- a) acompanhe, em articulação com os órgãos pertinentes e as lideranças indígenas locais, o planejamento dos itinerários e a capacidade dos veículos e embarcações requisitados, garantindo que o transporte seja dimensionado de forma a possibilitar o exercício do voto de toda a população indígena, assegurando-se, ainda, canal de comunicação para o recebimento de notícias de omissão ou recusa de transporte a populações indígenas, promovendo a imediata intervenção preventiva ou repressiva cabível;
- b) solicite à Justiça Eleitoral local a presença de colaboradores ou facilitadores que compreendam as línguas indígenas predominantemente faladas na região, bem como a sinalização clara nos locais de votação para orientar os eleitores em sua língua materna; e
- c) requeira à Justiça Eleitoral local que oriente os mesários para o acolhimento prioritário e respeitoso, nos recintos de votação, das mães indígenas com crianças de colo ou filhos menores, assegurando o auxílio necessário para o exercício do sufrágio sem embaraços.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Notas

1 -

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2026/10/deputadas-denunciam-falta-de-transporte-para-indigenas-votarem-e-cobram-tse.shtml>